



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 534/94

ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O décimo terceiro vencimento, do servidor público Municipal de Conceição do Castelo, ocupante de cargo de provimento Efetivo, será pago no mês do aniversário de nascimento do servidor, tomando-se por base o valor integral do provento devido neste mês.

PARÁGRAFO ÚNICO- É extensivo ao inativo o décimo terceiro vencimento, que será pago em conformidade com o disposto no "CAPUT" deste artigo.

Art. 2º - O Décimo terceiro vencimento do servidor público Municipal, ocupante de cargo de provimento em comissão, será pago no mês de dezembro, tomando-se por base o valor integral do provento devido neste mês.

Art. 3º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão, exonerado, perceberá o décimo terceiro proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculado sobre a remuneração do último mês trabalhado, a razão de 1/12 (um doze avos) da remuneração, por mês de efetivo exercício, descontando-se conforme o caso, o que lhe foi pago a mais anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fração igual ou superior a 15 (quinze dias) de trabalho, será devida como mês integral.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação da presen



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

te lei, correrão à conta dos orçamentos anuais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1995, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos quinze dias do mês de dezembro de 1994.


RUBENS SAVIO GUARNIER
Prefeito Municipal